TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 03 de junho de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, YASMIN LOPES DE SOUZA, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

DECISÃO

Processo nº:	**1193152-50.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Força Total Distribuidora de Antenas e Cftv Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Cavalcanti Lamêgo**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Força Total Distribuidora de Antenas e CFTV Ltda.

A decisão de fls. 243/246 admitiu a análise da recuperação judicial em um único processo, em regime de consolidação substancial entre a requerente e Espaço Digital Distribuidor de Eletro Eletrônicos Ltda e determinou a intimação da requerente para o recolhimento das custas iniciais.

Em atenção à referida determinação, a requerente apresentou comprovante de pagamento parcelado das custas, conforme documento de fl. 249.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, reconheço como válida a forma de recolhimento adotada, admitindo o pagamento parcelado das custas iniciais em seis vezes, nos mesmos moldes da decisão proferida às fls. 392/394 dos autos em apenso.

No mais, conforme se depreende do laudo de constatação prévia (fls. 120/153), verifico que a documentação inicialmente apresentada pela requerente é deficiente.

Diante disso, intime-se a requerente Força Total Distribuidora de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CAVALCANTI LAMEGO, liberado nos autos em 03/06/2025 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1193152-50.2024.8.26.0100 e código wkfYbrfn.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Antenas e CFTV Ltda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação complementar pendente, nos termos do artigo 51, incisos II, V, VII, IX e XI, da Lei nº 11.101/2005, conforme especificado pela perita na fl. 153.

Considerando a unificação da análise do pedido de recuperação judicial em um único feito, sob o regime de consolidação substancial, determino o arquivamento dos autos nº 1179722-31.2024.8.26.0100. Determino, ainda, que a comprovação do recolhimento das custas iniciais daquele processo, bem como a apresentação da documentação complementar pendente, seja realizada nestes autos.

Cumpra-se.

Int.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME CAVALCANTI LAMEGO, liberado nos autos em 03/06/2025 às 15:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1193152-50.2024.8.26.0100 e código wkfYbrfn.